

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

## 2ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 30/2022

*Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados, localizados no Município de Ubá, obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º Entende-se por estabelecimentos privados:

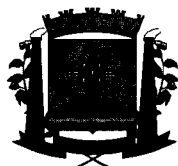
- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - agências lotéricas;
- IV - drogarias e farmácias;
- V - bares;
- VI - restaurantes;
- VII - lojas em geral.

Art. 3º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já existentes.

Art. 4º A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou por meio de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Art. 5º As concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão multa de 50 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG), e dobrando-se esse valor nos casos de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

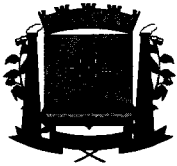


# **Câmara Municipal de Ubá**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 7 dias de março de 2022.

**VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do município de Ubá.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela. Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Ante tudo o que foi exposto, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia, a fim de minimizar o seu sofrimento. Desta forma, pleiteio aprovação deste projeto de lei pelas indicadas razões.